



DECRETO Nº 770/09, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Cria o Conselho Municipal da Área de Proteção Ambiental – APA I de Alto Jequitibá e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, Dr. Daniel Guimarães Sathler, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 216 da Constituição Federal e nos Artigos 107, 222 e 231 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação artigo 29 Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e artigo 17 do Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 e Decreto Municipal nº 024 de 05 de junho de 2002,

DECRETA:

Art 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA APA I DE ALTO JEQUITIBÁ, composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, com atribuições de proporcionar a inserção da Área de Proteção Ambiental APA I no desenvolvimento sócio-econômico do município, agregando apoio político e institucional à sua gestão, auxiliando na sensibilização de seus parceiros e da população local sobre a necessidade da conservação do meio ambiente, para garantir a melhoria da qualidade de vida atual e das futuras gerações.

Art 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DA APA I DE ALTO JEQUITIBÁ terá mandato de 2 (dois) anos renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público com representação paritária 50% de representantes de órgãos públicos federais, estaduais e municipais e de 50% representantes das populações e de entidades, instituições da Sociedade Civil do Município residentes na área da unidade e no entorno.

§ 1º: A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos afins tais como de pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo entre outros;

§ 2º - A representação da Sociedade Civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da Unidade, representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica entre outros.

Art, 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DA APA I DE ALTO JEQUITIBÁ será consultivo e terá uma diretoria composta por Presidente e Secretário com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha em votação por seus membros.

§ 1º- As atribuições dos membros do Conselho, da Diretoria, da organização e do funcionamento, serão fixados em regimento interno a ser aprovado.



§ 2º - A Prefeitura deverá imediatamente, após a publicação, organizar, convidar, realizar reunião, eleger e nomear o primeiro grupo de Conselheiros da Unidade.

Art 4º - São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DA APA I DE ALTO JEQUITIBÁ:

I- Incentivar, discutir, propor e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo, bem como a gestão da unidade, garantindo o caráter participativo e fomentado a sua integração com o entorno:

II- Emitir parecer sobre o plano de Manejo antes de sua aprovação pelo órgão administrador da unidade;

III- Analisar e manifestar-se, sempre que solicitado pelo órgão administrador da unidade, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na unidade, no seu entorno ou no corredor ecológico, propondo medidas mitigadoras e compensatórias:

IV - Apreciar o orçamento da unidade, receitas e despesas, e o relatório financeiro a ser elaborado anualmente pelo órgão administrador:

V- Diligenciar para que a referida unidade cumpra suas finalidades com a participação e o envolvimento dos órgãos competentes e da população local:

VI- Compatibilizar os interesses dos diversos atores sociais envolvidos com os objetivos da unidade e seu entorno:

VII- Zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões que afetam a unidade:

VIII- Buscar a integração da Unidade com as demais Unidades de Conservação do Município e da região;

IX- Assegurar o cumprimento do Decreto Municipal 024/2002 que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental - APA I de Alto Jequitibá.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 09 de dezembro de 2009.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER

Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 09/12/09 a 09/01/10

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de ____ / ____ / ____

Servidor Responsável